

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 04/09/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.102, publicada no Diário Oficial da União de 04/09/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Matelândia Administradora de Participações S/A		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Educacional de Matelândia, a ser instalada na cidade de Matelândia, Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Aldo Vannucchi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.004080/2007-52		
<b>SAPIEnS Nº</b> 20060013179		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>130/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/8/2008</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo de credenciamento da Faculdade Educacional de Matelândia, mantida pela Matelândia Administradora de Participações S/A, a ser instalada na Rua Marechal Floriano, nº 964, Centro, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, protocolado no Ministério da Educação, em 8 de dezembro de 2006, solicitando a autorização para a oferta inicial dos cursos de graduação, bacharelado, em Administração e em Sistema de Informação, modalidade presencial.

Segundo o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 239/2008, de 4 de março de 2008, para fins de credenciamento da Mantida e de autorização do curso de Administração, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP designou Comissão Verificadora constituída pelos professores César Augusto Lunkes e Altino Machado dos Anjos Júnior. Após a visita *in loco*, a Comissão apresentou o Relatório nº 49.983, datado de 28 de dezembro de 2007, no qual se manifestou favorável ao credenciamento da Faculdade em questão, bem como à autorização do funcionamento do curso de graduação em Administração.

A Matelândia Administradora de Participações S/A, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Educacional de Matelândia, é entidade de direito privado, com fins lucrativos, registrada sob o CNPJ nº 02.098.262/0001-66, com sede e foro na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, conforme registro SAPIEnS.

Segundo o Relatório SESu, a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Por ocasião da abertura do processo em referência, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela IES, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 964, Centro, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

Informa, ainda, que o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da IES foi verificado no momento da visita pela Comissão do INEP, com base no disposto no memorando nº 2.639/2007 – CGLNES/GAB/SESu/MEC, o qual apresenta justificativa legal para a alteração temporária na tramitação de processos de autorização/credenciamento, que serão encaminhados para a fase de avaliação *in loco* pelo INEP, sem que tenha sido analisado o PDI. Nesses casos, o PDI deve ser consultado diretamente no momento da visita, procedimento ocorrido em relação ao credenciamento da Faculdade Educacional de Matelândia.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES. Após o cumprimento de diligências, o documento foi recomendado, tendo em vista a sua adequação à Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. Ressalta-se, também, que, no regimento recomendado, a IES atendeu ao solicitado pelo disposto no Processo SAPIEnS em epígrafe, no que se refere à alteração de denominação, retirando o termo “Ltda.”

• **Mérito**

A SESu/MEC continua, em seu Relatório, afirmando que, com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação *in loco* das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade Educacional de Matelândia.

Do instrumento de avaliação da referida Comissão, a SESu/MEC extraiu considerações, que enumeramos abaixo:

***Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica***

*1 A missão institucional da IES é promover a educação superior, que desenvolva no acadêmico suas potencialidades morais e intelectuais, proporcionando-lhe o exercício pleno da cidadania e do serviço em prol da sociedade.*

*2 Existe concordância entre a área de atuação e a missão proposta.*

*3 A IES possui finalidades bem definidas em seu PDI e apresenta estrutura adequada dos seus diversos órgãos de administração que estão previstos no Regimento Geral.*

*4 A comunidade acadêmica possui representação nos colegiados.*

*5 A estrutura administrativa apresentada contempla os diversos setores necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.*

*6 A IES apresentou um plano de cargos e salários com a previsão de progressão na carreira tanto para docentes como para pessoal técnico-administrativo.*

*7 O sistema de controle acadêmico apresentado foi considerado adequado para o acompanhamento das atividades da instituição, bem como para o registro de atividades acadêmicas, com a possibilidade de acesso via Internet.*

*8 Há previsão de apoio psicopedagógico ao discente e de atividades de nivelamento para a recuperação de conteúdos do ensino médio e de disciplinas do curso.*

Em relação ao projeto pedagógico do curso de Administração (PPC), o Relatório SESu/MEC registra, a partir dos dados da Comissão de Avaliação, as constatações que também enumeramos abaixo:

*1 O projeto (...) está adequado às Diretrizes Curriculares [Nacionais (DCNs)], com objetivos claramente definidos.*

*2 O perfil do egresso foi considerado coerente.*

*3 Não houve participação da maioria dos docentes na elaboração do PPC.*

*4 A matriz curricular apresentada reflete os objetivos do PPC, entretanto, atende parcialmente às DCNs.*

A SESu menciona, em seguida, o comentário da Comissão em relação a esse aspecto da avaliação:

*(...) As disciplinas que compõem a matriz curricular foram delineadas de modo a assegurar o desenvolvimento das competências previstas para o perfil do egresso, sem uma articulação que consista na formação básica para o desenvolvimento de estudos de casos, bem como houve uma concentração exagerada dessas no primeiro ano do curso, o que pode provocar uma desmotivação no corpo discente (...).*

Ainda sobre a matriz curricular e o projeto pedagógico do curso, a Comissão fez as seguintes recomendações:

- A matriz curricular poderá ser alterada propiciando uma maior carga em disciplinas específicas do curso e diminuindo a carga em outras de formação geral, para uma melhor articulação e consistência no aprendizado;*
- Conscientizar e solicitar a participação do corpo docente no PPC, principalmente dando incentivo na indicação de novas bibliografias.*

De acordo, ainda, com os especialistas, a SESu relata que a coordenação do curso ficará a cargo de profissional capacitado e com larga experiência acadêmica, e que o pessoal técnico-administrativo também possui experiência compatível com suas funções.

Consultando o Relatório da Comissão de Avaliação, anexo ao presente processo, constata-se, também, que o curso de graduação em Administração tem carga horária total de 3.180 horas, 100 vagas anuais noturnas, em regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 8 semestres e máxima de 14 semestres.

### ***Dimensão 2 – Corpo Docente***

A SESu/MEC extraiu do Relatório da Comissão de Avaliação os seguintes dados:

1 A formação acadêmica dos docentes é adequada e compatível com as exigências do curso e com o potencial da região.

2 Para o primeiro ano do curso, o corpo docente é composto por 8 professores, incluindo o coordenador, sendo, na sua maioria, mestres (75%) e desses mestres, a maioria com experiência no magistério superior.

No Relatório da Comissão de Avaliação mencionado, também se lê que 50% dos docentes têm pouca experiência profissional na docência de Administração e 50% não possuem experiência profissional fora do magistério.

### ***Dimensão 3 – Instalações Físicas***

Há as seguintes informações no Relatório SESu/MEC, conforme a avaliação da Comissão:

1 A estrutura física da Faculdade é compartilhada com a Escola Municipal de Ensino Básico Dom Bosco.

2 Parte das edificações encontra-se em reforma e a ampliação prevista proverá a IES de melhores condições de instalação da parte administrativa e biblioteca.

3 Na estrutura avaliada, há necessidade de melhoria, em alguns aspectos, nas condições de iluminação, ventilação, mobiliário e limpeza.

4 As áreas visitadas apresentam acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

5 Está prevista a oferta de serviços de apoio como cantina e reprografia.

6 A biblioteca disponibiliza acervo em quantidade satisfatória para o primeiro ano do curso. Existe previsão de uma política de aquisição. Os usuários têm acesso direto ao acervo. Está prevista a disponibilização de um módulo para consulta ao acervo, renovação de

empréstimos de materiais e reservas on-line. O espaço físico da biblioteca foi considerado suficiente para o atendimento das necessidades iniciais da IES. O responsável pela coordenação da biblioteca é um profissional qualificado. Há previsão de contratação de pessoal auxiliar. A Comissão recomendou a ampliação dos investimentos em periódicos, recursos audiovisuais e multimídia.

No Relatório da Comissão de Avaliação consta, ainda, que a IES apresentou dois laboratórios de informática com equipamentos adequados e em números suficientes às necessidades do curso. Há previsão de implantação de uma Empresa Júnior que congrega os cursos da IES.

A Comissão de Avaliação apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	89,28
2. Corpo Docente	4	100	7	85,71
3. Instalações Físicas	19	100	10	80

A Comissão concluiu o seu Relatório, nos seguintes termos:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de bacharelado em Administração apresenta um perfil Regular.*

A SESu/MEC informa que o processo referente à autorização do curso de graduação em Sistemas de Informação (registro SAPIEnS nº 20060013394) se encontra ainda no INEP e concluiu seu Relatório com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional de Matelândia, pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Marechal Floriano, nº 964, Centro, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, mantida pela Matelândia Administradora de Participações S/A., com sede na cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

Por deliberação da Câmara de Educação Superior, na sessão de 2 de julho de 2008, solicitei aos dirigentes da Instituição, por meio de despacho interlocutório, documentos comprobatórios da disponibilidade do imóvel onde funciona a Escola Municipal Dom Bosco, na Rua Marechal Floriano, nº 964, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, a ser utilizado pela Faculdade Educacional de Matelândia.

Em resposta, o Presidente da mantenedora enviou relatório, que passa a integrar o presente processo, com as informações solicitadas.

Constam no relatório os seguintes documentos:

A) Relatório Fotográfico completo das instalações e equipamentos (impresso e em CD), datado em 7 de julho de 2008, que comprova as perfeitas condições de funcionamento e o término por completo das reformas indicadas pela comissão de verificação enviada pelo MEC.

- B) 1 (um) CD contendo 54 (cinquenta e quatro) arquivos de vídeo, no formato MPEG, mostrando todas as instalações e equipamentos disponíveis.
- C) Cópia autenticada pela Prefeitura Municipal de Matelândia da Lei Municipal nº 1.618/2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Instituição de Ensino Superior e, conseqüentemente, utilizar as instalações da Escola Municipal Dom Bosco.
- D) Cópia autenticada pela Prefeitura Municipal de Matelândia de todo o Processo Licitatório nº 073/2006 – Concorrência Pública nº 003/2006, cuja vencedora foi a FAMA – Faculdade Educacional de Matelândia.
- E) Cópia autenticada pela Prefeitura Municipal de Matelândia do contrato firmado entre o Poder Público Municipal e a FAMA, estabelecendo os detalhes da Concessão de Uso do prédio.
- F) Carta de compromisso assinada pelo Prefeito Municipal de Matelândia, Edson Antônio Primon, dando conta da importância da instalação da FAMA e reassumindo o compromisso da parceria firmada.
- G) Declaração da Secretária Municipal de Educação de Matelândia, Profª. Rosane Maria de Costa Marocco Crenitte, informando que não há qualquer problema de compatibilidade dos espaços usufruídos, em conjunto, entre Escola Municipal e FAMA.
- H) Declaração do Diretor Acadêmico e Pedagógico da FAMA, comprometendo-se em discutir possíveis alterações na Matriz Curricular do Curso de Administração, com corpo docente e discente, assim que as aulas iniciarem, salientando que o Projeto Pedagógico do Curso foi considerado perfeitamente legal perante a Comissão de Avaliação.

Foi enviada, também, *Declaração*, assinada pelo Presidente da Mantenedora, confirmando o endereço da Escola Municipal Dom Bosco, local onde funcionará a Faculdade Educacional de Matelândia.

Desses documentos enviados, destaco o referente ao *Processo Licitatório nº 073/2006, Concorrência Pública nº 003/2006*, datado de 1º de agosto de 2006, transcrevendo abaixo os seus itens 2.2 e 2.4:

*2.2 A presente licitação, do tipo **Melhor Técnica**, tem por objeto a seleção de proposta de prestação de serviços na área educacional de graduação, pós-graduação e cursos tecnológicos, utilizando as instalações da Escola Municipal Dom Bosco Educação Infantil e Ensino Fundamental. A utilização se dará pela concessão de direito real de uso sobre o referido bem público, pelo período de 05 (cinco) anos.*

*2.4 A concessão deverá ser formalizada mediante assinatura de convênio onde serão estabelecidas as condições de outorga e os direitos e obrigações das partes. (sic)*

A comprovação de que a Faculdade Educacional de Matelândia foi a vencedora da licitação consta no documento intitulado *Termo de Homologação e Adjudicação*, assinado pelo prefeito de Matelândia, datado *12 de setembro de 2006*.

Da cópia do convênio, anexada ao relatório, transcrevo sua *Cláusula Quarta – Da Vigência Contratual*, conforme segue:

*1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, período durante o qual também vigorará a concessão do direito real de uso, acessória à prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período em comum acordo entre as partes.*

É importante registrar que o referido contrato, de acordo com a documentação anexa, foi assinado em 12 de setembro de 2006, pelo prefeito municipal de Matelândia e pela responsável legal da Faculdade Educacional de Matelândia.

O prefeito de Matelândia, em carta datada de 14 de julho de 2008, também integrante do relatório enviado, reafirma *o compromisso de cumprimento do contrato de cessão de uso firmado pela FAMA*.

Após análise dos relatórios que integram o presente processo, ratifico as recomendações da Comissão de Avaliação à Faculdade Educacional de Matelândia, referente, em especial, aos componentes curriculares da matriz do curso de Administração, que devem ser adequados antes do início do referido curso. A Faculdade deve se empenhar na finalização da reforma que realiza em parte de suas edificações e no término da ampliação prevista de suas instalações, visando a melhores condições de funcionamento da parte administrativa e da biblioteca e, ainda, providenciar a melhoria das condições de iluminação, ventilação, mobiliário e limpeza, bem como a ampliação dos investimentos em periódicos, recursos audiovisuais e multimídia.

Assim, considerando os termos do Relatório da Comissão de Avaliação nº 49.983, designada pelo INEP, referentes ao credenciamento e à autorização do curso relacionado neste parecer, bem com os termos do Relatório SESu/MEC nº 239/2008, de 4 de março de 2008, e tendo em vista a documentação enviada por meio do despacho interlocutório, manifesto-me com o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional de Matelândia, a ser instalada na Escola Municipal Dom Bosco, situada na Rua Marechal Floriano, nº 964, Centro, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, mantida pela Matelândia Administradora de Participações S/A, localizada na Av. Paraná, nº 596, Centro, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para a oferta inicial do curso de graduação em Administração, bacharelado, na modalidade presencial, com 100 (cem) vagas anuais.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2008.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente